



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

ANEXO II

PROJETO DE VENDAS

NOME DO FORNECEDOR: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/CPF: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO: CTA E
AGÊNCIA _____

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos da rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Und	Produto	Quat.	Periodicidade	Vlr Unit R\$
01	Und	Alface - Lisa, crespa, americana, roxa ou verde, fresca, tamanho médio, livre de sujidades.	180	Quinzenalmente	4,50
02	Und	Repolho (Fresco, firme, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade).	180	Quinzenalmente	7,50
03	Maço	Tempero Verde (salsa e cebolinha, maço médio, fresco, livre de sujidade)	100	Quinzenalmente	3,50
04	Maço	Couve flor fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, tamanho médio a grande, cabeças firmes e sem áreas escuras, com maturação uniforme e coloração amarelada, sem manchas de fungos. Embalagem em sacos, ou caixas de plásticos	100	Quinzenalmente	11,00



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

		resistentes.			
05	Kg	Chuchu verde (primeira qualidade, em boas condições de consumo. Tamanho médio, com cascas sãs e sem rupturas. Devendo ser bem desenvolvido. Embalagem em sacos plásticos resistentes, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem	60	Quinzenalmente	5,70
06	Kg	Melancia de 1º qualidade , fruta in natura. Tamanho médio, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos. Sem rachaduras.	280	Quinzenalmente	4,50
07	Kg	Abobrinha Italiana - sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	60	Quinzenalmente	6,20
08	Dz	Ovos de galinha - com cascas limpas, sem trincas ou rachaduras, não deve apresentar quaisquer lesões. Fornecidos em bandejas de papelão com 30 unidades ou caixas de papelão com 12 unidades, contendo registro, origem e inspeção.	200	Quinzenalmente	12,00
09	Kg	Morango (maturação adequada para consumo textura e consistência de ruta fresca, livre de podridão).	150	Quinzenalmente	25,00
10	Kg	Doce de frutas (schmier) com aspecto e cheiro agradável, de diversos sabores.	200	Quinzenalmente	18,00
11	Kg	Brócolis pré cozido , embalado em pacote de 01 kg.	180	Quinzenalmente	23,00
12	Kg	Polpa de fruta congelada , sabor abacaxi, Embalagem de 400 grs.	150	Quinzenalmente	23,00
13	Lt	Suco de fruta integral (Suco de Uva, sem adição de açúcar, água ou corantes).	700	Quinzenalmente	14,00
14	Und	Pão de trigo (Pão de farinha branca, com aspecto de produto novo).	180	Quinzenalmente	17,00
15	Und	Cuca (sem recheio e aspecto de produto novo).	200	Quinzenalmente	17,00
16	Kg	Bolachas (Variadas com aspecto de produto novo).	150	Quinzenalmente	36,00



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

2. DOS PRAZOS E ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser na Secretaria Municipal de Educação situado á Rua Lourenço Gaspar da Silva, s/nº, nas quantidades a serem definidas pela Secretaria, quinzenalmente, sendo que as vencedoras serão comunicadas antecipadamente, das quantidades a serem entregues, dia e horário.

3. DO TRANSPORTE:

O produtos perecíveis, que exigem de refrigeração, deverão vir acondicionados durante o transporte até o local, em veiculo próprio para o transporte destes

Alimentos, pesados e etiquetados, para aferição pela Secretaria de Educação. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade não pode ser inferior a 06 meses da data de entrega.

Tio Hugo, _____, _____ de _____

Representante Legal.



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS

ANEXO III



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Venezuela, 285, inscrita no CNPJ sob n.º 04.207.638/0001-59, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado ***** , com sede à ***** , ***** , na Cidade de ***** , inscrita no CPF sob n.º ***** , doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, restante do ano letivo de 2026, todos de acordo com a chamada pública/PNAE n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Clausula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO**, receberá o valor de R\$

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de Recebimento e das Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Unid. Orçam: 01 – Recursos Excedentes – Alimentação Escolar

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 00101 – Educando com Qualidade

Atividade: 2091 – MERENDA ESCOLAR

Rubrica: 339030070000 – Gêneros Alimentícios

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Atividade: 2011 – MERENDA ESCOLAR

Rubrica: 339030070000 – Gêneros Alimentícios

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da resolução CD/FNDE nº 04/2015, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os termos de recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

Rua Venezuela, 285 - B. Progresso | CEP 99345-000 | Tio Hugo/RS | (54) 3338-9167

E-mail: gabinete@tiohugo.rs.gov.br | Face: /tiohugors | Insta:@pmtiohugo

CNPJ 04.207.638/0001-59



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública/PNAE n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Não me Toque-RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tio Hugo, ** de **** de 2026.

VALDUZE BACK VOLLMER
PREFEITA MUNICIPAL.

CONTRATADO